

Boletim

AASP

Editado desde 1945

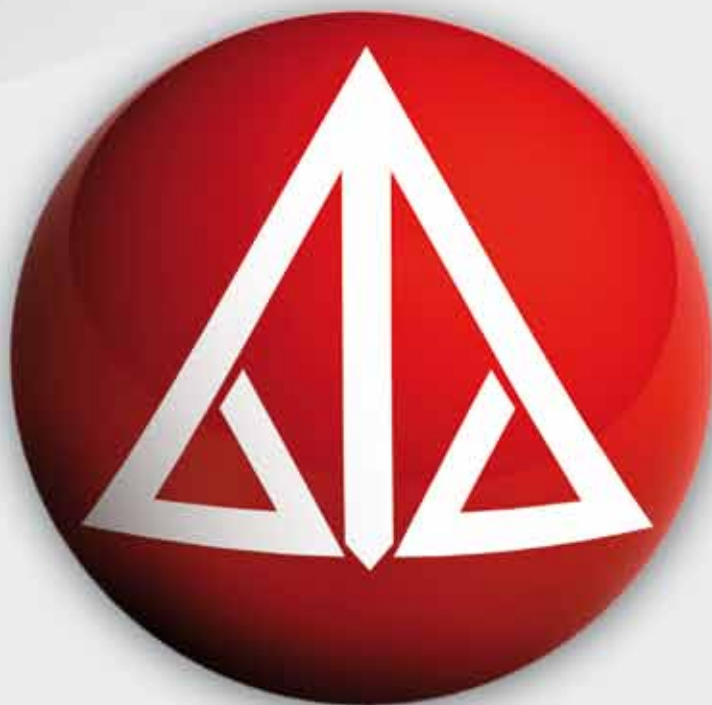
7 a 13 de maio de 2012 | nº 2783

Associação dos Advogados de São Paulo

Sala dos Advogados do STJ
AASP oferece ajuda na infraestrutura

**Facilidades para os
associados da AASP**

III Encontro de Direito AASP
Tudo pronto



CERTIFICADO DIGITAL

AGORA VOCÊ PODE EMITIR O SEU **SEM SAIR DO ESCRITÓRIO.**



O certificado digital é sua assinatura eletrônica, aceito na Receita Federal, em bancos e diversos tribunais e fóruns.

Facilita muito o trabalho dos advogados, pois permite que as petições sejam feitas eletronicamente, e a AASP facilita ainda mais, já que **agora é possível emitir o certificado digital diretamente em seu escritório.** Consulte as cidades disponíveis em nosso site.

EMISSÃO NOS ESCRITÓRIOS:

ASSOCIADOS: R\$ **125,00**
+ TRASLADO

ADVOGADOS
NÃO ASSOCIADOS: R\$ **270,00**
+ TRASLADO

EMISSÃO NA SEDE:

ASSOCIADOS: R\$ **99,00**

ADVOGADOS
NÃO ASSOCIADOS: R\$ **240,00**

kit com cartão + leitora + certificado válido por três anos

Verifique os valores para renovação em nosso site.

Acesse www.aasp.org.br para agendar sua emissão na sede, ou ligue para **(11) 3291 9200** e agende a emissão em seu escritório.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Espaço de digitalização

Uma **solução eficiente** para você organizar seus processos e peticionar eletronicamente.



robson / aasp

Além deste serviço, o associado da **AASP** ainda encontra em nossa sede:

Salas de Apoio com computador, telefone e fax

Sala de Internet com 25 computadores

Impressão e cópia de documentos

Emissão de certificado digital

Os serviços e as Salas de Apoio e de Internet estão disponíveis de segunda a sexta-feira, das 8 às 19 h, no 4º andar do prédio da AASP, na Rua Álvares Penteado, 151, no Centro de São Paulo.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

III ENCONTRO REGIONAL DE
DIREITO AASP

A T I B A I A 2 0 1 2

De 17 a 19 de maio de 2012

BOURBON ATIBAIA SPA RESORT - ATIBAIA - SP

Abertura dia 17/5 com Dr. Walter Ceneviva,
palestra sobre Direito Constitucional dia 18/5 com o Ministro do STF Gilmar Mendes,
e painéis dia 18/5 que abordarão as seguintes áreas:

Direito Civil
Direito Processual Civil
Direito Tributário
Direito Processual Penal
Direito do Trabalho
Advocacia
Direito Eletrônico nos Tribunais

Faça parte dessa tradição da classe jurídica.



Confira os detalhes da programação e faça sua inscrição acessando

www.encontroaasp.org.br ou ligue (11) 3291 9200.

Realização



Patrocinadora Master



Patrocinador Especial



Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1º Secretário: Leonardo Sica

2º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1º Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altaír Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

33.120 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Prática Forense.....	13
Notícias da AASP.....	2 e 3	Correções e Inspeções.....	13
Em Defesa da Advocacia.....	4	Ética Profissional.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	AASP Cursos.....	14 e 15
Feriados Municipais.....	6	Indicadores.....	16
Novidades Legislativas.....	7 e 8		
Jurisprudência.....	9 a 11		
Ementário.....	11 e 12		

Carta ao Leitor

É grande a lista de atividades que devemos cumprir diariamente. Você, associado, mais do que ninguém, sabe da grande quantidade de tarefas que deve realizar para que seu trabalho esteja em dia. Para ajudá-lo em suas funções, a AASP está sempre pensando em facilidades que tragam a você mais agilidade e eficiência. Este é o destaque da seção “Notícias da AASP”, que você confere nesta edição do Boletim. Lá, nós destacamos alguns dos principais serviços da AASP, como o recebimento das intimações, a emissão do certificado digital, a retirada de acórdãos, o acompanhamento de processos, o Posto Jucesp na sede da Associação, o empréstimo de becas e vários outros. Você conhece todas as facilidades da AASP? Antes de responder, leia a notícia completa nas páginas a seguir.

Além dos produtos e serviços especiais oferecidos aos associados, a AASP está sempre atenta aos interesses do setor para promover importantes eventos para a classe jurídica. Um deles, que será realizado nos próximos dias, é o III Encontro Regional de Direito da AASP, que reunirá, entre os dias 17 a 19 de maio, centenas de advogados e estudantes em Atibaia, no interior paulista.

Na seção “Novidades Legislativas”, você vai ver que o Guia da Previdência Social tem novas regras para os procedimentos relativos à retificação de erros. A Instrução Normativa nº 1.265, publicada em 30 de março pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, traz todos os detalhes de como o Guia da Previdência Social deve ser alterado em caso de falhas. A notícia completa você confere neste Boletim.

Tudo isso e muito mais espera por você nas páginas a seguir. Então, desejamos a todos uma ótima leitura! ■

Facilidades da AASP proporcionam eficiência e agilidade ao seu dia a dia!

Ninguém melhor do que você, advogado, para dizer o quanto a agitação faz parte do seu dia a dia. Há ocasiões em que você precisa se manter informado sobre as intimações ou ir até o tribunal retirar acórdãos. Em outro momento, você precisa comparecer ao Posto Jucesp ou, ainda, fazer acompanhamento de processos. Seria bom se o dia tivesse mais do que 24 horas, não é mesmo? Pois sempre pensando em proporcionar a você mais agilidade e eficiência, a AASP oferece diversos serviços que facilitam a sua rotina. São dezenas de benefícios que, como associado, você pode usufruir na hora em que precisar. Será que você conhece todos eles? Confira a seguir e não deixe de aproveitar todas as facilidades que a AASP coloca à sua disposição.

Intimações de tribunais de todo o Brasil

O serviço de intimações é o mais tradicional da AASP. Desde a década de 1940, associados contam com esse benefício, que hoje está totalmente informatizado. Por meio dele, você se mantém informado sobre o seu processo e recebe publicações dos Diários Eletrônicos da Justiça de tribunais do país no mesmo dia em que são disponibilizadas. Graças à qualidade do serviço de intimações, desde 1999 a AASP possui a certificação ISO 9001. Recentemente, mais uma novidade foi trazida aos associados: o recebimento das intimações do Tribunal de Justiça da Bahia. O benefício vem integrar o rol de 95 jornais tratados pela AASP, que inclui o envio de intimações do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e dos Estados do Ceará, Espírito Santo, Goiás, de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,

Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Em breve, Tribunais de Contas de todos os Estados serão incluídos.



Certificado digital

Ciente da importância de todos os advogados obterem o certificado digital, a AASP oferece o serviço com o melhor preço do mercado. Por apenas R\$ 99,00, os associados podem obter esse importante documento, que cada vez mais é solicitado pelos tribunais. E tem mais: os associados podem solicitar o serviço de dentro dos escritórios, caso haja mais advogados interessados na certificação. Sem precisar ir até a sede da Associação, basta agendar um horário para que a Autoridade de Registro AASP compareça ao escritório de forma eficiente e rápida. E o

custo também é um diferencial. Por apenas R\$ 125,00, o associado consegue obter no próprio escritório o kit completo com certificado digital mais o cartão inteligente e a leitora de cartão.

Competência territorial

Trata-se de uma busca por competências territoriais e ruas da capital paulista de forma simples e intuitiva por meio do sistema da AASP. Esse serviço ajuda a evitar o indeferimento de ações judiciais.

Jurisprudência por encomenda

Para solicitar uma pesquisa de jurisprudência por encomenda, basta o associado preencher o formulário de Solicitação de Pesquisa de Jurisprudência. Ele pode fazer isso pelo telefone ou pela internet e, em até três dias úteis, recebe a resposta.

Retirada de acórdãos

Esse é mais um importante benefício da AASP oferecido a todos os associados. A Retirada de Acórdãos disponibiliza ao advogado as cópias de acórdãos, despachos e peças processuais e capa a capa nos tribunais sediados na capital do Estado de São Paulo: TJ, TRE, TRF-3ª Região, TRF-2ª Região, TJM, TIT e Colégio Recursal (Tribunal). Para ter acesso aos acórdãos, é só preencher o formulário on-line disponível no site da AASP (www.aasp.org.br).

Acompanhamento de processos

O acompanhamento de processos pode ser feito pela internet nos terminais instalados em locais estrategicamente localizados, como na sede da AASP (Rua Álvares Penteado, nº 151 – 4º andar) ou no Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães (Avenida Dr. Abrahão Ribeiro, nº 313 – Barra Funda – Sala dos Advogados).



Posto Jucesp

Na sede da AASP, há um posto da Junta Comercial do Estado de São Paulo no qual os associados podem realizar todos os serviços de competência deste órgão, como registro de constituição, alteração de contrato social e distratos de sociedades limitadas; registro de constituição, anotações e encerramento de empresário (firma individual); registro de constituição, alterações e liquidação de cooperativas; fotocópias de documentos autenticados (certidão de inteiro teor); certidões simplificada e específica; emissão de ficha cadastral completa e cinco últimos arquivamentos; busca de nome e Nire; e infor-

mações sobre andamento de processos. Além da comodidade, a AASP ainda possibilita que alguns serviços sejam feitos pela internet.

Empréstimo de becas

Para as sessões de julgamento, a AASP oferece gratuitamente o empréstimo de becas para que advogados e estagiários cumpram as determinações dos tribunais. O empréstimo pode ser feito nas Salas dos Advogados, localizadas no Tribunal de Justiça, no Tribunal de Justiça Militar e no Fórum Criminal da Barra Funda. Não é necessário fazer reserva. Mais informações pelo site da AASP ou pelo telefone (11) 3291 9200.

Protocolo de petições e extração de certidões

O setor de Retirada de Acórdãos da AASP possibilita aos associados o protocolo de petições e a extração de certidões a um preço acessível e com muito mais comodidade. Os serviços são realizados no TRF-3ª Região, TRF-2ª Região, TRE, TJM, TJSP, Tribunal de Impostos e Taxas e no Fórum João Mendes.

Guia de endereços e Guia de custas

Como você sabe, todos os processos têm suas custas e é muito importante saber, de fato, qual o valor delas. Além disso, para não perder tempo, é necessário saber exatamente quais as localizações dos tribunais de todo o país, fóruns, cartórios, Órgãos de Segurança Pública, juizados especiais, entre outros. É por isso que a AASP mantém esses dois importantes guias sempre atualizados no site.

Seguro de vida

Como mais um importante benefício, associados também contam com um seguro de vida gratuito, contratado com a SulAmérica, no valor de R\$ 6 mil com cobertura de morte e de R\$ 12 mil com cobertura de morte acidental. O seguro é válido para os associados que, na data de admissão, ainda não tenham completado 65 anos e estejam em boas condições de saúde e em plena atividade profissional. Para conferir os detalhes, acesse o site da AASP ou ligue para (11) 3291 9200.

Tudo pronto para o III Encontro Regional de Direito da AASP

Nos próximos dias 17, 18 e 19 de maio, centenas de advogados e estudantes estarão reunidos em mais uma edição do tradicional Encontro de Direito da AASP, que será realizado no Bourbon Atibaia Spa Resort, a cerca de uma hora da capital paulista. Em sua terceira edição, o evento reúne alguns dos mais renomados profissionais da classe jurídica, com painéis sobre temas de grande relevância para o Direito brasileiro, relacionados ao Direito Civil, Processual Civil, Tributário, Penal e Trabalhista.

A abertura do encontro no dia 17 contará com a aula magna do professor Walter Ceneviva e, em seguida, terá o jantar

de boas-vindas com um show da Tradicional Jazz Band.

Dentre os painéis do dia 18, um dos mais esperados é o de Direito Constitucional, que será proferido pelo ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal. No mesmo dia, alguns temas em destaque serão “Aspectos atuais dos contratos”, “Atualidades do Direito Tributário”, “Aspectos controvertidos da Reforma do Código de Processo Penal”, “Assédio e dano moral nas relações de trabalho”, “Direito das Sucessões”, “A reforma do Código de Processo Civil”, “O jovem advogado e a sociedade de advogados”, “A efetividade da execução trabalhista” e “Certificação

digital nos tribunais brasileiros”. No dia 19 as palestras programadas são sobre “Honorários advocatícios”.

Como você pode observar, o III Encontro Regional de Direito AASP reserva para você temas de relevância na advocacia brasileira. Esta é uma excelente oportunidade para profissionais e estudantes que querem se aperfeiçoar e trocar experiências. Para conferir a programação completa, acesse www.encontroaasp.org.br. Fique atento, pois as inscrições só podem ser feitas até o dia 11 de maio. Se você ainda não fez a sua, aproveite as condições especiais para associados e garanta já o seu lugar.

Convênio da AASP com a Arisp facilita aos associados o pedido e o recebimento de Certidões de Imóveis

Associados da AASP não precisam se deslocar até o cartório para solicitar ou receber certidões de imóveis. Por meio de um convênio da AASP com a Arisp, a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo, firmado no ano passado, os principais serviços estão disponíveis aos associados de forma rápida e facilitada, como informações eletrônicas sobre imóveis, o acesso ao sistema Kollemata, que reúne jurisprudência registral e notarial da Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo e do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, e a possibilidade de pagamento por cartão de crédito.

Os associados podem obter a certidão de matrícula de imóvel ou de registro de pacto antenupcial, em papel ou eletrônica, podem acessar o Sistema de Visualização de Matrícula – Matrícula On-

-line (visualização eletrônica de matrícula imobiliária), que é a forma mais fácil e garante o melhor custo-benefício para pesquisa de dados e matrícula de um imóvel quando não há necessidade da certidão expedida pelo oficial de Registro de Imóveis. Além disso, por meio da parceria, é possível também fazer a consulta eletrônica (localização de bens imóveis e outros direitos reais registrados nos cartórios da capital e do interior do Estado de São Paulo e de outras localidades que venham a integrar os quadros da Arisp, por meio do CPF ou CNPJ).



Para fazer a consulta eletrônica, é obrigatório o uso de certificado digital.

Se você ainda não possui, entre em contato com a AASP e garanta o seu pelo menor preço do mercado (R\$ 99,00).

Com valores e condições especiais, os associados podem solicitar a certidão digital e dentro de no máximo duas horas ela estará disponível para download no prazo de 30 dias. Para a consulta eletrônica, o resultado é imediato para os cartórios informatizados e de cinco dias úteis quando a busca for manual.

Desde o início da parceria da AASP com a Arisp, em agosto de 2011, mais de mil pedidos de certidões de imóveis foram feitos, de acordo com o acompanhamento da AASP. Para mais informações, o atendimento ao associado é feito pelo telefone (11) 3291 9200, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h. ■

Em Defesa da Advocacia

AASP oferece ajuda para aprimorar infraestrutura da Sala dos Advogados no STJ

Diante das reclamações de advogados sobre a falta de impressora na Sala dos Advogados no Superior Tribunal de Justiça, a AASP enviou ofício ao presidente daquele tribunal solicitando providências para suprir a falta do equipamento.

Em resposta ao pedido da Associação, o presidente do STJ informou que a Seção de Apoio aos Advogados do STJ é unidade administrativa que, a fim de atender às necessidades dos advogados quanto à pesquisa, elaboração de petições e consultas processuais, põe à disposição dos profis-

sionais tanto servidores quanto terminais de computador, e que tais serviços são mantidos com recursos do STJ, “diferentemente do que ocorre em alguns tribunais em que a OAB custeia a despesa”.

O presidente informou ainda que materiais como papel, toner e cartucho de tinta geram ônus e, por esse motivo, o tribunal não oferece o serviço. Entretanto, há uma unidade reprográfica na Associação de Servidores, contígua à Sala dos Advogados, onde os interessados podem custear as cópias de que necessitem.

Diante do exposto, e considerando tratar-se de assunto de fundamental importância para os advogados que usam aquele espaço cotidianamente, a AASP encaminhou ofício ao presidente do Conselho Federal da OAB, propondo colaborar para o aprimoramento da infraestrutura do local, além de colocar-se à disposição para instalar e custear o fornecimento dos equipamentos necessários para oferecer a facilidade e comodidade necessárias aos usuários da Sala dos Advogados do Superior Tribunal de Justiça. ■

Provimento disciplina acesso de adolescentes a novas vagas na Fundação Casa

Para amenizar os problemas enfrentados pela Fundação Casa (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente) com a remoção ou transferência de adolescentes em conflito com a lei para outra entidade ou entre outras casas de atendimento localizadas no Estado de São Paulo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do Conselho Superior da Magistratura, publicou o Provimento CSM nº 1.962/2012, que altera o art. 7º do Provimento nº 1.436/2007, que disciplina os trâmites com pedidos e requisições de remoção e de transferência de adolescentes em conflito.

A partir do novo provimento, para utilizar as vagas disponibilizadas para remoção pela Fundação Casa e para observar as determinações de transferência,

os adolescentes devem preencher os critérios de elegibilidade e a área de abrangência previstos em Portaria da Fundação, relativa à unidade. Além disso, em cada unidade, a Fundação Casa deverá reservar 5% das vagas de internação para os adolescentes do município ou da comarca onde se localiza a unidade.

No texto, o TJSP afirma que, excepcionalmente na hipótese de superado o número de vagas da unidade, caberá à Fundação Casa atender os adolescentes na unidade, sem ultrapassar o percentual de 15% da capacidade, ou removê-los para as unidades da capital. O novo provimento também estabelece que a preferência para a remoção ou transferência do adolescente para a unidade de internação obedecerá à seguinte ordem:

os adolescentes que tenham domicílio dos pais ou responsáveis no município sede da unidade; os adolescentes que tenham domicílio dos pais ou responsáveis na comarca onde se localiza a unidade; os adolescentes que tenham domicílio dos pais ou responsáveis na área de abrangência atendida pela unidade. As novas regras já estão em vigor.

A Fundação Casa presta assistência a jovens de 12 a 21 anos incompletos, em todo o Estado de São Paulo, que estejam em conflito com a lei. Esses jovens são inseridos nas medidas socioeducativas de privação de liberdade (internação) e semiliberdade. As medidas, que são determinadas pelo Poder Judiciário, são aplicadas de acordo com o ato infracional e a idade dos adolescentes.

Alterações de súmulas do TST

O egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho fez publicar, no Diário Oficial do dia 19/4, a Resolução nº 181, a qual altera a redação das Súmulas nºs 221 e 368 e cancela a Súmula nº 207. Abaixo seguem os textos:

Súmula nº 221

Recurso de Revista. Violação de lei. Indicação de preceito. Interpretação razoável. (alterada em decorrência do inciso II do art. 894 da CLT, incluído pela Lei nº 11.496/2007)

I - A admissibilidade do recurso de revista por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como viola-

do. (ex-OJ nº 94 da SBDI-1 – inserida em 30/5/1997)

II - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista com base na alínea c do art. 896 da CLT. A violação há de estar ligada à literalidade do preceito. (ex-Súmula nº 221 – alterada pela Resolução nº 121/2003, DJ de 21/11/2003)

Súmula nº 368

Descontos previdenciários e fiscais. Competência. Responsabilidade pelo pagamento. Forma de cálculo (redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16/4/2012)

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 – inserida em 27/11/1998)

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos

fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010.

III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/1999, que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, e deter-

mina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14/3/1994 e 20/6/2001)

Súmula nº 207

Conflitos de leis trabalhistas no espaço. Princípio da *lex loci executionis* (cancelada).

A relação jurídica trabalhista é regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço, e não por aquelas do local da contratação.

STJ cria tabela de temporalidade de guarda de processos e documentos

O Superior Tribunal de Justiça publicou, em 9 de abril, a Resolução nº 5, que dispõe sobre o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade dos Processos e Documentos Judiciais do Superior Tribunal de Justiça (PCTT/Área Fim) e dá outras providências.

De acordo com o STJ, o PCTT/Área Fim é o instrumento de classificação e destinação dos processos e demais documentos judiciais de competência originária do tribunal, independentemente do suporte em que estejam registrados. O Plano de Classificação estabelece a organização física e lógica dos processos e documentos, sendo como um referencial básico para a localização e recuperação desses arquivos, quando necessário. Já a Tabela de Temporalidade, que é resultado do procedimento de avaliação, define o tempo de guarda e a destinação final dos processos e documentos.

A resolução estabelece, no art. 4º, que o PCTT/Área Fim será incorporado ao

Sistema Integrado da Atividade Judiciária, Sistema Justiça, de forma associada à tabela unificada de assuntos judiciais em utilização no tribunal. O texto informa, também, que o Plano passa a integrar o conjunto de instrumentos de gestão documental do STJ.

De forma geral, o PCTT/Área Fim define prazos prescricionais e precaucionais aos autos findos, após os quais são separados aqueles de interesse informativo e histórico, que serão guardados de forma permanente, daqueles sem importância para o STJ e para a sociedade, os quais serão encaminhados para descarte.

Além dos processos e documentos definidos como de guarda permanente pelo PCTT/Área Fim, não devem ser eliminados os processos que ensejarem incidente de uniformização de jurisprudência ou arguição de inconstitucionalidade, o inteiro teor dos acórdãos e das decisões monocráticas, os processos que constituírem precedentes de súmu-

la, os processos que versarem sobre matéria penal ou processual penal, exceto os *habeas corpus* (disciplinados pelo art. 8º), as ações rescisórias e revisões criminais cujas decisões tiverem reformado sentenças transitadas em julgado, entre outros especificados no art. 7º do documento.

Quanto à eliminação de processos e documentos, a Comissão de Documentação publicará edital comunicando o descarte e franqueando prazo de 5 a 45 dias para que interessados qualificados requeiram a retirada de processos e documentos destinados à eliminação. Além disso, serão observadas práticas de responsabilidade social e preservação ambiental por meio da reciclagem do material descartado e da destinação do resultado para programas sociais ou entidades sem fins lucrativos. A resolução também se aplica, no que couber, aos processos e documentos judiciais do extinto Tribunal Federal de Recursos. ■

Feriados Municipais

Data	Comarca/Vara Distrital
Dia 8/5	Itapecerica da Serra
Dia 9/5	Paranapanema

Guia da Previdência Social: retificação de erros

Os procedimentos relativos à retificação de erros cometidos no preenchimento de Guia da Previdência Social (GPS) deverão ser efetuados conforme a Instrução Normativa nº 1.265, publicada em 2 de abril pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Desde a publicação do documento, que já entrou em vigor, a solicitação de retificação na GPS deve ser feita por meio do formulário “Pedido de Retificação de GPS” (RetGPS), que é de reprodução livre e está disponível no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br). O pedido de retificação envolvendo matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) deverá ser assinado pelo titular,

pessoa física ou jurídica, responsável pela matrícula.

De acordo com a instrução normativa, a retificação será efetuada na unidade de jurisdição fiscal da matriz da empresa requerente, se o Cadastro Específico do INSS estiver sob responsabilidade de pessoa jurídica, ou do contribuinte pessoa física, na hipótese de a matrícula CEI estar sob sua responsabilidade.

Quando a retificação se referir a alteração de dados no campo Identificador (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, CEI ou Número de Identificação do Trabalhador – NIT), envolvendo dois contribuintes, o art. 3º estabelece que o pedido de retificação deverá ser formulado pelo

interessado na retificação, com anuência, no quadro 6 do formulário, do titular do identificador (CNPJ ou CEI) originalmente registrado na GPS; ou pelo titular do identificador (CNPJ ou CEI) originalmente registrado na GPS, com anuência, no quadro 6 do formulário, do interessado na retificação. A anuência poderá ser dispensada em caso de evidente erro de fato, comprovado mediante análise dos documentos apresentados.

No art. 7º, a Secretaria da Receita Federal do Brasil afirma que fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.251, de 1º de março de 2012, que, até então, estabelecia procedimentos para retificação de erros no preenchimento de GPS.

JURISPRUDÊNCIA online **AASP**



O sistema de jurisprudência on-line tem novidades para oferecer resultados ainda melhores às suas pesquisas.



Novos tribunais
incorporados



Maior número de
acórdãos



Pesquisas exatas utilizando
termos entre aspas

Acesse www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline e comprove todas as melhorias implantadas para agilizar seu dia a dia profissional.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Adaptação para população com deficiência

Entrou em vigor, no último dia 11 de abril, a Lei Estadual nº 14.737, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provedores de roupas adaptados à população com deficiência. Sancionada pelo governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, a lei obriga os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários, indumentárias ou similares, no Estado de São Paulo, a adaptarem, no mínimo, um de seus provedores para atendimento às pessoas

com deficiência ou mobilidade reduzida.

A lei define ainda os estabelecimentos obrigados ao cumprimento da referida adaptação, que são os hipermercados, supermercados, atacadistas, shopping centers, centros comerciais e lojas regularmente estabelecidas que tenham o comércio de roupas como sua atividade principal. Essa adaptação se refere às estruturas dentro do provador, como a colocação de suportes para apoio dos braços, que pos-

sibilitem que o deficiente prove a roupa sozinho, trazendo maior inclusão social àqueles que têm sua capacidade de locomoção reduzida e que necessitam de cadeiras de rodas. A fim de exercer o princípio constitucional da igualdade, o governo de São Paulo também busca cumprir a missão da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que é garantir o acesso desses cidadãos a todos os bens, produtos e serviços existentes na sociedade.

Multa para trotes nos serviços de emergência em SP

O governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, sancionou, em 16 de abril, a Lei nº 14.738, que dispõe sobre medidas contra a prática de trotes telefônicos. Quando a lei entrar em vigor, os assinantes ou responsáveis pelas linhas telefônicas que originarem chamadas aos telefones do Centro de Operações da Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e do Samu – Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192), não tendo o fato relatado

veracidade, ficam sujeitos a multas de até R\$ 1,2 mil. A lei é de autoria da deputada estadual Rita Passos (PSD-SP) e tem 90 dias para ser regulamentada antes de entrar em vigor.

O valor da multa será ajustado pela Ufesp (Unidade Fiscal de São Paulo). O montante arrecadado será destinado ao aprimoramento, ampliação e modernização tecnológica das unidades operacionais de emergência. Além da multa, as punições

previstas atualmente no Código Penal continuam a valer. Atualmente, o autor dos trotes, quando identificado, responde por contravenção penal de perturbação da tranquilidade alheia, tendo como vítima o atendente, crime que prevê pena de prisão de 15 dias a dois meses. A pessoa pode responder ainda pelo crime do art. 340 do Código Penal: falsa comunicação de crime ou de contravenção, cuja pena é detenção de um a seis meses.

Preenchimento da GFIP durante licença-maternidade

A Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento da Receita Federal do Brasil publicou, em 2 de abril, o Ato Declaratório Executivo nº 21, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) na licença-maternidade.

De acordo com o texto, o microempreendedor individual que tenha uma empregada afastada por motivo de licença-maternidade deve atentar ao preenchimento da GFIP. Conforme o ato declaratório, o período de afastamento é de, no máximo, 120 dias, pror-

rogáveis por mais 15 dias mediante atestado médico específico, e cujo pagamento é feito diretamente pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). Nesse caso, no preenchimento da GFIP, devem ser informados:

I - código de ocorrência “05” na tela de cadastro da empregada gestante;

II - campo “Contribuição Descontada do Segurado”, nos meses de afastamento e retorno da beneficiária do salário-maternidade, com o valor descontado pelo empregador/contribuinte, relativamente aos dias trabalhados, e “zeros” nos meses em que o pagamento for integralmente efetuado pelo INSS;

III - nos demais campos, o texto orienta o microempreendedor a observar as orientações do Manual GFIP/Sefip, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008, e atos específicos relativos à GFIP do MEI com empregado.

Os campos “Deduções - Salário-Maternidade e 13º Salário-Maternidade” não devem conter informação quando o benefício é pago diretamente pela Previdência Social, uma vez que, nesta hipótese, não existe valor a ser reembolsado ao empregador/contribuinte. ■

PROCESSO PENAL

Habeas corpus. Tentativa de homicídio, porte de arma e tráfico de entorpecentes. Reconhecimento de primariedade do paciente que respondeu ao processo em liberdade. Ausência de risco à sociedade. Liminar convalidada. Ordem concedida (TJRS - 2ª Câmara Criminal, *Habeas Corpus* nº 70046481776-Porto Alegre-RS, Rel. Des. Jaime Piterman, j. 26/1/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em convalidar a liminar e conceder a ordem de *habeas corpus*.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário (presidente), os eminentes srs. desembargadores Manuel José Martinez Lucas e Marco Aurélio de Oliveira Canosa.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2012

Jaime Piterman

Relator

Relatório

Desembargador Jaime Piterman (relator): trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por G. A. A. em favor de R. K. S., contra prisão decretada pelo meritíssimo juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Porto Alegre.

A impetrante alega, em síntese, que o paciente está sofrendo coação ilegal, tendo em vista que o magistrado monocrático, ao fixar a pena ao paciente, em face de condenação pelo Conselho de Sentença, como incurso nas sanções dos arts. 121, § 2º, incisos I e IV, c.c. 14, inciso II, art. 16, *caput*, e art. 14, *caput*, ambos da Lei nº 10.826/2003, e arts. 33, *caput*, e 35, ambos

da Lei nº 11.343/2006, na forma dos arts. 29 e 69, ambos do CP, não lhe concedeu o direito de apelar em liberdade, decretando sua prisão preventiva a fim de garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal. Requer a concessão da ordem para que o paciente fosse posto em liberdade. Junta cópias aos autos (fls. 02/117).

O pedido de liminar deferido (fls. 119/119v).

Não foram solicitadas informações.

Enviados os autos à Procuradoria de Justiça, o douto procurador de Justiça Edgar Luiz de Magalhães Tweedie opinou pela concessão da ordem (fls. 122/123).

É o relatório.

Voto

Desembargador Jaime Piterman (relator)

Insurge-se a impetrante contra a decretação da prisão do paciente alegando que, no caso, incorre a necessidade, porquanto respondeu em liberdade ao processo e compareceu a todos os atos. Aduz que o paciente não oferece risco à sociedade e, conforme têm decidido os tribunais superiores, a regra geral é apelar solto, a excepcional é apelar preso.

Afirma que o paciente tem direito de apelar em liberdade.

Em 8/10/2009, foi concedida liberdade ao paciente pela 2ª Câmara Criminal, por

unanimidade, considerando a sua primariedade e o excesso de prazo.

O Ministério Público, em seu parecer, opinou pela concessão da ordem, considerando que, solto, o paciente não demonstrou riscos à sociedade.

Ao conceder-se a liminar, ponderou-se a circunstância de que, solto, vem se comportando de forma pacífica.

Impende destacar que não mais vigora a exigência de recolhimento à prisão para apelar antes previsto no Código de Processo Penal.

A sentença reconheceu a primariedade do paciente. Considero que, depois de largo período da custódia cautelar em que permaneceu o paciente, não se mostra adequada a prisão no curso do processo.

À luz dessa situação, voto no sentido de convalidar a liminar e conceder a ordem.

Desembargador Manuel José Martinez Lucas: de acordo com o relator.

Desembargador Marco Aurélio de Oliveira Canosa: eminentes colegas, acompanho o voto do douto relator. É que, no caso em exame, o paciente vinha respondendo o processo em liberdade.

Desembargador Jaime Piterman (presidente): *Habeas Corpus* nº 70046481776, comarca de Porto Alegre: “Convalidaram a liminar e concederam a ordem de *habeas corpus*. Unânime”.

EMPRESARIAL

Compra e venda. Estabelecimento comercial. Trespasse. Ausência de disposição expressa sobre a transferência do nome comercial. Presunção de que o nome comercial integrou o negócio jurídico. Estabelecimento comercial é uma universalidade de bens destinados a um fim, constituída por bens corpóreos e incorpóreos. Valor do estabelecimento constituído por sua integralidade.

Nome comercial como bem incorpóreo pode agregar valor ao estabelecimento. Descumprimento do contrato pela ré. Dano material correspondente à multa contratual de 20% sobre o valor do contrato. Ação ordinária de preceito cominatório c.c. reparação de danos procedente em parte. Recurso improvido (TJSP - 1ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 0128583-28.2008.8.26.0000-Marília-SP, Rel. Des. Paulo Eduardo Razuk, j. 13/9/2011, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0128583-28.2008.8.26.0000, da comarca de Marília, em que é apelante E. C. B. ME, sendo apelado E. A. D. C. Ltda. ME.

Acordam, em 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Luiz Antonio de Godoy (presidente sem voto), De Santi Ribeiro e Elliot Akel.

São Paulo, 13 de setembro de 2011

Paulo Eduardo Razuk

Relator

Relatório

A sentença de fls. 82/83, cujo relatório é adotado, julgou procedente em parte ação ordinária de preceito cominatório c.c. reparação de danos, fundada em contrato de compra e venda de estabelecimento comercial.

Apela a ré, sustentando a improcedência do pedido.

O apelo foi recebido, contrariado e preparado.

É o relatório.

Voto

Trata-se de ação ordinária de preceito cominatório c.c. reparação de danos, tendo por objeto compelir a apelante a abster-se da utilização do nome comercial “E. A. D. C. Ltda. ME”, bem como a sua conde-

nação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais.

O juiz da causa acolheu em parte o pedido, para proibir a utilização do nome comercial, condenando a apelante ao pagamento de indenização por dano material correspondente à cláusula penal do contrato, no valor de R\$ 19.002,00, contra o que se volta o presente recurso.

As partes celebraram contrato de venda e compra de estabelecimento comercial, em 13/10/2005, havendo ajustado que todas as instalações e o ponto comercial seriam transferidos ao comprador pelo preço de R\$ 75.000,00 (fls. 17/18).

Argumenta a apelada que a apelante descumpriu o contrato, pois, embora tenha se comprometido a providenciar a mudança do seu endereço perante a Junta Comercial, ainda se utiliza do nome e da marca comercial por ela adquirida, causando grande confusão entre o público consumidor.

O nome comercial, além do nome da pessoa física ou jurídica, compreende também a denominação social, de forma a identificar a empresa na área comercial ou industrial em que atua, sendo inerente ao nome o direito à exclusividade.

O direito ao uso exclusivo do nome comercial em todo o território nacional não está sujeito ao registro no Inpi, bastando para tanto a constituição jurídica da sociedade, mediante registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial (Código Civil, art. 1.166), com a prevalência do registro do nome comercial feito com anterioridade.

É importante ressaltar que a marca não se confunde com o nome comercial.

Assim, como não há discussão sobre a marca, esta sim sujeita ao registro no Inpi, a questão não será analisada sob a égide da Lei da Propriedade Industrial.

O contrato teve por objeto a compra e venda do estabelecimento comercial denominado “E. A. D. C. Ltda. ME”.

Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária (Código Civil, art. 1.142).

“Estabelecimento empresarial é o conjunto de bens reunidos pelo empresário para a exploração de sua atividade econômica. A proteção jurídica do estabelecimento empresarial visa à preservação do investimento realizado na organização da empresa” (COELHO, Fábio Ulhoa, *Curso de Direito Comercial. Direito de Empresa*, v. 1, 11. ed.; Editora Saraiva, 2007).

Ou seja, estabelecimento comercial é uma universalidade de bens destinados a um fim, constituída por bens corpóreos e incorpóreos.

Por meio da compra e venda do estabelecimento, denominada também *traspasse*, o estabelecimento comercial passa a integrar o patrimônio do empresário adquirente, com a alienação do complexo de bens materiais e imateriais.

Os bens corpóreos ou materiais são compostos por bens móveis e imóveis. Já os bens incorpóreos ou imateriais se traduzem em bens que não se encontram corporificados no estabelecimento, tais como: clientela, aviamento, ponto comercial, nome comercial, título do estabelecimento, marca, etc.

Cumpre, assim, observar que o estabelecimento comercial, como tal universalidade, vale pela sua integralidade, razão pela qual é de se presumir, diante da falta da cláusula expressa, que o nome comercial e/ou título do estabelecimento passou a integrar o patrimônio da apelada, por meio do trespasse.

Além disso, tem-se que o nome comercial pode agregar valor ao estabelecimento, goodwill of a trade, mais conhecido como fundo de comércio. O nome, muitas vezes, se desagregado, compromete o valor do estabelecimento como um todo.

Patente o descumprimento contratual

pela apelante, prevalece a multa de 20% do valor do contrato, consoante a cláusula 5 (fls. 18).

Resta que a sentença bem apreciou a espécie, não merecendo reparos.

Posto isso, nego provimento ao recurso.

Paulo Eduardo Razuk

Relator

Ementário

CIVIL

Acidente de trânsito. Fixação de indenização com valor irrisório. Adequação.

Recurso Especial nº 1.139.612-PR

STJ - 4ª Turma

Rel. Min. Maria Isabel Gallotti

Data do julgamento: 17/3/2011

Votação: unânime

[Recurso especial - Responsabilidade civil - Acidente de trânsito - Morte de filho - Danos morais - Fixação da indenização em valor irrisório - Adequação - Juros de mora e correção monetária - Termo inicial - Enunciados nºs 54 e 362 da Súmula do STJ.](#)

1 - O fato de a vítima, à época do acidente, não mais residir na casa dos pais, em virtude de ter constituído nova família, não faz presumir que os laços afetivos entre eles tenham se enfraquecido, pois a diminuição da afetividade entre genitores e filhos, por ser contrária ao senso comum, é que exige comprovação concreta para fins de redução do valor arbitrado a título de compensação dos danos morais. 2 - A transação feita pela companheira e pelo filho da vítima com a ré, no tocante à indenização por danos morais, não limita o direito à indenização dos demais autores, pais da vítima, ao valor ali acordado, pois estes possuem direito autônomo, oriundo da relação afetiva e de parentesco. 3 - O valor da indeniza-

ção por dano moral sujeita-se ao controle do Superior Tribunal de Justiça, desde que seja manifestamente exagerado ou irrisório, distanciando-se, assim, das finalidades da lei. Hipótese em que o valor estabelecido para indenizar o dano moral sofrido em decorrência da morte do filho é irrisório, mesmo levando em consideração a quantia despendida para indenizar a companheira e o filho da vítima. 4 - Em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios incidem desde o evento danoso, inclusive sobre o valor dos danos morais. Enunciado nº 54 da Súmula do STJ. 5 - A correção monetária deve incidir a partir da fixação de valor definitivo para a indenização do dano moral. Enunciado nº 362 da Súmula do STJ. 6 - Recurso especial parcialmente provido.

Despesas hospitalares. Cobrança abusiva. Não configuração.

Apelação Cível nº 20090110422525-Gama-DF TJDF - 1ª Turma Cível

Rel. Des. Lecir Manoel da Luz

Data do julgamento: 21/9/2011

Votação: unânime

[Direito Civil - Indenização - Atendimento de emergência - Hospital particular - Estado de perigo - Responsabilização estatal - Anulação do contrato de despesas hospitalares - Recurso desprovido.](#)

1 - Segundo o disposto no art. 156 do Código Civil, “configura-se estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa”. 2 - Nestor Duarte discorre sobre o tema in *Código Civil Comentado* (2. ed., rev., Manole, p. 123), *in verbis*: “é necessária a concorrência dos seguintes elementos: a) assunção de obrigação excessivamente onerosa; b) existência de iminente risco à pessoa, real ou fundamentadamente suposto; c) conhecimento do risco pela parte que se beneficia”. 3 - Contudo, não se verifica o pressuposto da onerosidade excessiva, uma vez que esta não pode ser presumida, pois não há comprovação de que o segundo apelado se aproveitou da situação de desespero das apelantes com vistas à vantagem indevida. 4 - O direito à saúde configura direito social de todos e dever do Estado, conforme preveem os arts. 6º e 196 da Constituição Federal de 1988, devendo ser “garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. 5 - Sentença mantida.

CONSUMIDOR

Buffet. Defeito nos serviços. Inocorrência.

Apelação Cível nº 70045248978-Porto Alegre-RS

TJRS - 9ª Câmara Cível

Rel. Des. Leonel Pires Ohlweiler

Data do julgamento: 29/2/2012

Votação: unânime

Apelação cível - Responsabilidade civil - Consumidor - Festa de casamento - Serviços de buffet - Defeito dos serviços - Inocorrência - Ato de terceiro - Imprudência da ação - Responsabilidade objetiva na prestação do serviço.

Há responsabilidade objetiva da empresa, bastando que exista, para caracterizá-la, a relação de causalidade entre o dano experimentado pela vítima e o ato do agente, surgindo o dever de indenizar, independentemente de culpa ou dolo. O fornecedor de produtos e serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados por defeitos relativos aos produtos e prestação de serviços que disponibiliza no mercado de consumo. Caso concreto. Comprovação da inexistência do defeito. Fato de terceiro. Art. 14, *caput* e § 3º, do CDC. Caso em que ficou comprovado que os serviços foram prestados, nos termos contratados, e que a falha alegada inexistiu. Situação constrangedora, ocorrida no início da festa de casamento, que teve origem em fato de terceiro, que, unilateralmente, agrediu os prestadores de serviço contratados pelos noivos. Incidência do § 3º do art. 14 do CDC. Ação improcedente. Apelo desprovido.

Operadora de telefonia. Negativação indevida do nome do consumidor. Indenização.

Apelação nº 9134769-11.2008.8.26.0000-São Paulo-SP

TJSP - 7ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Luiz Antonio Costa

Data do julgamento: 29/2/2012

Votação: unânime

Consumidor - Responsabilidade pelo fato do serviço - Acidente de consumo - Operadora de telefonia que negativa indevidamente o nome do consumidor - Vítima que não contratou a prestadora de serviços - Dever sucessivo de reparar - Ocorrência - Responsabilidade objetiva.

Aplicação do art. 14 do CDC. Defeito do serviço. Não oferecimento ao consumidor da segurança esperada, quanto ao modo de prestação e aos riscos que razoavelmente dele se esperam. Não comprovação, pela empresa, de conduta exclusiva do ofendido ou de terceiro. Teoria do risco profissional. Risco inerente à atividade lucrativa exercida. Ocorrência de fortuito interno, que não afasta a imputação. Dano moral. Caracterização. Violação do direito (da personalidade) à integridade psíquica (moral) do consumidor. Lesão à honra objetiva. Compensação. Decréscimo para R\$ 3.000,00, com juros de 1% ao mês do evento danoso e correção monetária deste julgamento. Sentença parcialmente reformada. Rejeitado o recurso da autora, acolhido parcialmente o da ré.

FAMÍLIA

Adoção. Preparação psicossocial e jurídica. Desnecessidade.

Agravo de Instrumento nº 20110020151 437-DF

TJDFT - 2ª Turma Cível

Rel. Des. Carmelita Brasil

Data do julgamento: 26/10/2011

Votação: unânime

Adoção - Deferimento da guarda provisória - Preparação psicossocial e jurídica - Medida desnecessária no caso concreto - Permanência dos menores com os requentes há mais de três anos - Pais que já adotaram outras cinco crianças - Recurso improvido.

Demonstrado, para fins de deferimento da guarda provisória em ação de adoção, que os adotandos já se encontram no seio da

família dos adotantes, resultando na consolidação dos laços afetivos, além do que possuem nada menos do que cinco outros filhos igualmente adotados, evidenciada está a farta experiência acerca da adoção, mostrando-se despicienda a preparação psicossocial e jurídica a que alude o Estatuto da Criança e do Adolescente.

PROCESSO CIVIL

Denúnciação à lide. Ausência de requisitos. Descabimento.

Embargos de Divergência em REsp nº 681.881-SP

STJ - Corte Especial

Rel. Min. Hamilton Carvalhido

Data do julgamento: 4/5/2011

Votação: maioria

Embargos de divergência - Direito Processual Civil - Denúnciação à lide - Direito de garantia decorrente de lei ou de contrato - Inexistência.

1 - A denúnciação à lide, fora das hipóteses dos incisos I e II do art. 70 do Código de Processo Civil, somente é cabível quando há efetivo direito de garantia decorrente de lei ou de contrato, sub-rogando-se o denunciado no lugar do demandado, não bastando a mera vinculação lógica e formal entre os contratos firmados entre demandante e demandado e entre demandado e denunciado. 2 - Não estando a CEF obrigada por lei nem por contrato a indenizar os eventuais prejuízos da construtora em ação regressiva, mormente quando resultam de pretendido índice de reajuste diverso do previsto no contrato de financiamento assinado entre a empresa pública e a Cohab/BU, não há falar em direito de regresso e, por isso, em violação qualquer dos princípios da celeridade e da economia processual, sendo incabível a pretendida denúnciação à lide, com fundamento no art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil. 3 - Rejeitados ambos os embargos de divergência.

Expedição de mandado de citação penhora e avaliação deve constar deduções de valores

A Resolução nº 180/2012, publicada pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, atualizou a letra g do item II da Instrução Normativa nº 3/1993, para determinar que a expedição de mandado de citação penhora e avaliação em fase definitiva ou provisória

de execução deve levar em conta a dedução dos valores já depositados nos autos, em especial o depósito recursal.

Cumpra-se dizer que a Instrução Normativa nº 3 interpreta o art. 8º da Lei nº 8.542/1992 (DOU de 24/12/1992), que trata do depósito

para recurso nas ações na Justiça do Trabalho, e a Lei nº 12.275, de 29 de junho de 2010, que altera a redação do inciso I do § 5º do art. 897 e acresce o § 7º ao art. 899, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de maio de 1943. ■

Correições e Inspeções

Correições Federais	
Data	Órgão
Dia 8/5	44ª, 45ª, 49ª, 50ª e 51ª Varas do Trabalho de São Paulo
Dia 10/5	1ª e 2ª Varas do Trabalho e o Distribuidor da Praia Grande, 1ª a 4ª Varas Federais de Piracicaba e 1ª e 2ª Varas do Trabalho e o Distribuidor de Feitos de São Vicente
Inspeções Federais	
Data	Órgão
De 7 a 11/5	5ª Vara de Ribeirão Preto; 19ª Vara Cível de São Paulo e 2ª Vara Criminal Especializada em Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de Lavagem de Bens, Direitos e Valores; 2ª Vara Federal de Presidente Prudente
De 14 a 18/5	2ª Vara Federal de Santo André

Ética Profissional

Cooperativa. Preposto em ações cíveis e trabalhistas. Desligamento. Posterior advocacia contra a cooperativa. Parâmetros éticos estatutários. Advogado que ostenta a condição de cooperado. Demanda contra esta na qualidade de parte. Patrocínio de outros cooperados em desfavor da cooperativa. Admissibilidade na qualidade de parte. Necessária representação por outro colega. Inadmissibilidade na qualidade de patrono de outros cooperados. Questões disciplinares. Incompetência do TED. A advocacia contra antigo cliente somente é possível, a teor dos arts. 18 e 19 do EAOAB, se não houver necessidade ou risco de uso de qualquer dado revestido pelo sigilo pro-

fissional ou a existência de vantagens ilegítimas, decorrentes da advocacia anteriormente exercida em favor do antigo cliente, independentemente do lapso temporal decorrido. Advogado que foi preposto em ações trabalhistas de determinada cooperativa está impedido de advogar contra ela em ações da mesma natureza, dado o acentuado risco de quebra de sigilo profissional e do uso de vantagens indevidas, decorrentes do conhecimento de informações privilegiadas. Quanto às ações cíveis, de maior amplitude, a solução depende do exame de cada caso concreto para aferição das respectivas naturezas jurídicas, da conexão em sentido amplo e do risco

de quebra de sigilo profissional e de vantagens ilegítimas. O advogado está impedido de advogar contra cooperativa que integre, patrocinando outros cooperados, em razão de evidente conflito de interesses, mas nada impede que litigue contra essa mesma cooperativa, na qualidade de parte, devendo, neste caso, porém, fazer-se representar por outro colega. Precedentes do TED I: Processos E-4.020/2011, E-3.982/2011 e E-3.866/2010 (Processo E-4.098/2012 - v.u., em 16/2/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio de Souza Ramacciotti).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 550ª Sessão, de 16/2/2012. ■

Programação Cultural – 14 de maio a 2 de junho de 2012

CADASTRO POSITIVO DE BONS PAGADORES (LEI Nº 12.414/2011) ■■

CORPO DOCENTE

Dirceu Gardel
Fernando Sacco Neto

DATA

14 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ATUALIDADES SOBRE TUTELA DE URGÊNCIA ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Claudio Cintra Zarif
Luís Eduardo Simardi Fernandes

DATA

14 e 16 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PREVIDENCIÁRIA ■■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez
Cláudia Panzica
Hermes Arrais Alencar

DATA

14 a 17 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ASPECTOS ATUAIS E POLÊMICOS DOS RECURSOS NO PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Daniel Amorim Assumpção Neves

CORPO DOCENTE

Alexandre Antônio Freitas Câmara
Daniel Amorim Assumpção Neves
José Rogério Cruz e Tucci
Luis Guilherme Aidar Bondioli

DATA

21 a 24 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PROJETO DO NOVO CPC: PRESENTE E PERSPECTIVAS ■■

EXPOSIÇÃO

Cassio Scarpinella Bueno

DATA

28 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL ■■

EXPOSIÇÃO

Ricardo Maurício Freire Soares

DATA

28 e 29 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 100,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PLANEJAMENTO, ESTRATÉGIA E MARKETING JURÍDICO PARA ADVOGADOS ■■

COORDENAÇÃO

Klayton M. Furuguem

CORPO DOCENTE

Edison Fernandes
Klayton M. Furuguem
Mário Leandro Campos Esequiel
Sérgio Fadel

DATA

28 a 31 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PROJETO DO CPC: ATUAL SITUAÇÃO ■■

EXPOSIÇÃO

Rogerio Licastro Torres de Mello

DATA

2 de junho - 9 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

PRÁTICA JURÍDICA: PETIÇÕES INICIAIS NO DIREITO DE FAMÍLIA – MÓDULO II ■

COORDENAÇÃO

Aleksander Mendes Zakimi

CORPO DOCENTE

Aleksander Mendes Zakimi
Antonio de Pádua Notariano Jr.
Nelson Sussumu Shikicima
Pedro Luiz Nigro Kurbhi

OBJETIVO

Orientar o advogado para que possa identificar com precisão a medida judicial mais adequada a ser proposta no âmbito do Direito de Família. Transmitir informações precípuas para o bom desenvolvimento na elaboração da petição inicial, tudo de forma didática e exemplificativa para que o advogado possa compreender e se sentir verdadeiramente preparado para o que deve ser feito efetivamente, de que forma, em que momento e por qual razão. Tem como objetivo também destacar a jurisprudência sobre as principais situações abordadas.

PROGRAMA

- Ação de reconhecimento e dissolução de união estável.
- Ação de alimentos.
- Medida cautelar de busca e apreensão de menor.
- Medida cautelar de separação de corpos.

DATA

14 a 17 de maio - 19 h

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES

- R\$ 100,00 - associados e assinantes
- R\$ 120,00 - estudantes de graduação
- R\$ 150,00 - não associados

INTIMAÇÕES AASP

Abrangência
em todo o território
nacional

A AASP está presente no Brasil inteiro com seu serviço de envio de intimações.

São 96 jornais lidos, e continuamos trabalhando para expandir ainda mais esse número.

Os associados recebem publicações de vários tribunais de todo o país sem acréscimo à contribuição associativa.

Veja quais:

- DOE, DOU
- DOC - Diário do Executivo - Seções I e II
- STF, TJM, STM, STJ, TSE, CNJ, TST, CSJT, DJESP-TRE, TIT-SP
- TRTs da 1ª à 24ª Região
- Diário da Justiça Federal da 1ª à 5ª Região
- Tribunais de Justiça: AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, MA, MG, MS, PA, PB, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP, TO.
- TREs de todos os Estados e do Distrito Federal



militeri | aasp

Confira em www.aasp.org.br/intimacoes
os Diários Oficiais lidos em seu Estado e associe-se.



Salário Mínimo Federal - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012
Decreto nº 7.655/2011

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/3/2012
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00* 2) R\$ 700,00* 3) R\$ 710,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em março/2012	IGP-DI/FGV	1,0338
	IGP-M/FGV	1,0343
	INPC/IBGE	1,0547
	IPC/FIPE	1,0460

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

Deduções:

a) R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2012

Resolução Codecfat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	fevereiro	março	abril
Taxa Selic	0,75%	0,82%	-
TR	0,0000%	0,1068%	0,0227%
INPC	0,39%	0,18%	-
IGP-M	(-)0,06%	0,43%	0,85%
BTN+TR	R\$ 1,5668	R\$ 1,5668	R\$ 1,5685
TBF	0,7287%	0,7875%	0,6828%
UFM (anual)	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
Ufesp (anual)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (trimestral)	R\$ 22,24	R\$ 22,24	R\$ 22,28
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,2799	2,2927	2,3030
Poupança	0,5000%	0,6073%	0,5228%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		